

SALARIO c/c

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com Sede/Filial na cidade de Porto Alegre, Av Loureiro da Silva nº 255, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, neste ato representado por Nelcir Reimundo Tessaro, CPF 173.173.980-04 e RG 6005182255, _____, CPF _____ e RG _____, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA**, sob as condições abaixo especificadas à **CONTRATANTE**, dos serviços cujas características constam nos anexos nº II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

I - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de teletransmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

III - A CONTRATANTE gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V - A CAIXA não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VI - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores constantes dos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - A não observância total ou parcial deste Contrato, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.



Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

PORTO ALEGRE

Local/data

, 28 de Maio de 2010

Assinatura da Contratante

Nome: Nelcir Reimundo TessaroCPF: 173.173.980-04

Assinatura da Contratante

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura, sob carimbo, do funcionário
da CAIXA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Reclamações e Sugestões

Disque CAIXA - 0800 726 0101 Ouvidoria - 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Grau de sigilo
#00

Anexo II

Nome do compromisso	Código do compromisso		
	Convênio	Tipo	Compromisso
PAGAMENTO DE SALÁRIOS			

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV

Conta Corrente para Débito da Tarifa

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV

Serviços Contratados

Forma de pagamento	Tarifa contratada
CRÉDITO EM CONTA →	ZERO

Forma de transmissão/recepção	Forma de notificação

Formato do arquivo	Origem	Retorno do agendamento	Forma de débito na conta compromisso	Forma de lançamento na conta compromisso

Forma de crédito de terceiros	Forma de retorno	Forma de envio da cobrança de tarifa	
Forma de apuração da tarifa	Float da tarifa	Repactuação	Float do débito na conta compromisso
Regra de cobrança de tarifa		Canal de entrada	
Outras condições			

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao contrato principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados" consistem no processamento, pela CAIXA, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

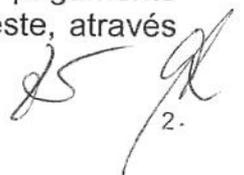
1.1 - Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

2 - Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

3 - Abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante solicitação verbal do CREDITADO e aprovação do Gerente Geral da Agência, após comprovação de seu vínculo com a CONTRATANTE e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela CAIXA.

3.1 - A conta a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta salário ou poupança, movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

3.2 - A CAIXA se reserva o direito de não fornecer cheques ao CREDITADO quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela CAIXA ou quando infringir as normas bancárias quanto a emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta.


2.

3.3 - A CAIXA se compromete a entregar ao CREDITADO, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta, cabendo ao CREDITADO repassar a informação à CONTRATANTE.

3.4 - O encerramento da conta bancária do CREDITADO será efetuado pela CAIXA, quando:

- a) o saldo permanecer zerado por período igual ou superior a 6 meses;
- b) o encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;
- c) verifica-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;
- d) houver solicitação escrita do CREDITADO.

4 - A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídio ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que a CONTRATANTE tenha optado por crédito através de DOC ou TED.

5 - A CAIXA se compromete a efetuar os pagamentos de vencimentos, salário, subsídio ou proventos a empregados que não quiserem manter conta corrente em qualquer instituição bancária, desde que a CONTRATANTE tenha optado por pagamento através de Ordem de Pagamento.

6 - A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

7 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

7.1 - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

8 - A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

8.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do



motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

8.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

8.3 - A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

9 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

9.1 - A tarifa será debitada na conta corrente para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no campo "Conta Corrente para Débito da Tarifa".

9.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA e enviados para as contas dos CREDITADOS, independentemente da efetivação dos créditos.

9.3 - O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes no prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", formalizando-se por meio de Termo Aditivo.

9.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá taxa, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa CONTRATANTE ou a pedido desta.

9.5 - A CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a mesma taxa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

10 - O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento da CONTRATANTE deve obedecer o disposto no quadro "Serviços Contratados" do presente instrumento.

11 - Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

12 - Toda correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CAIXA no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

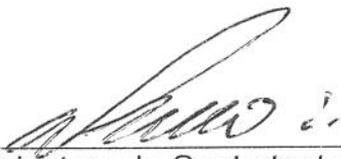


13 - O prazo de duração do presente anexo é indeterminado, sendo facultado as partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito a indenização de qualquer espécie.

PORTO ALEGRE

Local/Data

, 28 de maio de 2010



Assinatura do Contratante

Nome: NELCIR REIMUNDO TESSAROCPF: 173.173.980-04

Assinatura do Contratante

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA.

Assinatura do contratante

Nome: _____

CPF: _____

Reclamações e Sugestões

Disque CAIXA - 0800 726 0101 Ouvidoria – 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1

